



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CONTRATO Nº 20170243**

O(A) PREFEITURA DE PARAUAPEBAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pela Sra. MARIA VANI CAITANO ALVES, Secretária Municipal Habitação, portadora do CPF nº 295.380.922-87, e de outro lado a firma CAETANO & PINHEIRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.274.371/0001-73, estabelecida à RUA SOL POENTE, 225-QUADRA 36 - LOTES 01 A 04, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICENTE DE PAULO CAETANO, residente na RUA H Nº 340, BAIRRO UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 365.114.802-59, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-003SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: Aquisição de combustível com fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis tipo: gasolina, diesel e diesel S-10, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
076838	GASOLINA COMUM; - Marca.: IPIRANGA	LITRO	4.500,00	4,276	19.242,00
VALOR GLOBAL R\$					19.242,00

1.1. Os preços dos combustíveis serão apurados SEMANALMENTE, através do site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, sobre o qual serão aplicados os percentuais de desconto oferecido no preço médio de cada combustível pelas licitantes vencedoras.

1.2. Percentual de desconto a ser aplicado: 0,94%

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. valor deste contrato, é de 19.242,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais).

2.1. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2017-003SEMAD e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.2. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.

2.3. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, os preços serão baseados na tabela da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

wpn



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-003SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

4.1. Os combustíveis a serem empregados nos fornecimentos deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses corridos, com início em 13 de Julho de 2017 extinguindo-se em 12 de Julho de 2018, de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, com validade a partir de sua assinatura e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado desde, que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1. Dar condições para a contratada executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

6.2. Expedir a ordem de serviço após a assinatura do contrato.

6.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução dos serviços e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

6.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço executado e/ou entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas neste Contrato e obrigações assumidas pela contratada.



PA



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 6.6. Exigir a troca de mão de obra, material, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a execução do serviço.
- 6.7. Solicitar que seja refeito ou corrigido os serviços realizados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 6.8. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 6.10. Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles.
- 6.11. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços executados.
- 6.12. Requisitar, a seu critério, análise dos produtos objetos do contrato, nos termos do artigo 8º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007;
- 6.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 6.14. Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a execução dos serviços.
- 6.15. Receber e conferir a execução dos serviços objeto deste Contrato, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 6.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 6.16. Não permitir que terceiros executem os serviços objeto deste Contrato.
- 6.17. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.18. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 6.19. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 6.20. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este CONTRATO, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.
- 6.21. Constatada qualquer infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

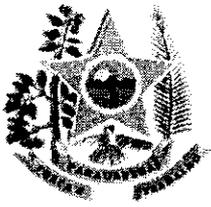


- 6.22. Combustíveis, a CONTRATANTE deverá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia (Art. 14 da Lei nº 9.847/99).
- 6.23. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 6.24. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.25. Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para quaisquer fins sobre o fornecimento dos produtos;
- 6.26. Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Edital;
- 6.27. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; comunicar a Contratada de todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Edital;
- 6.28. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso observado no cumprimento do contrato; notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.29. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, as cláusulas contratuais e a sua proposta;
- 6.30. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada; indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7. Caberá à CONTRATADA:**

- 7.1. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, arcando com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.2. Fornecer os combustíveis objetos deste Contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 7.3. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).
- 7.4. Realizar análise dos combustíveis objetos deste Contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- 7.5. Os procedimentos detalhados para a realiza o dos testes de qualidade dos combust veis seguir o a legisla o espec fica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combust veis publicada por tal  gncia.
- 7.6. Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal comprovadamente qualificado para executar os servi os, dos equipamentos e materiais necess rios   correta execu o dos servi os objeto deste Contrato.
- 7.7. A contratada dever  garantir a observ ncia, por parte de seus empregados, da proibi o de ingerir bebidas alco licas ou drogas em servi o, bem como solicitar ou receber gratifica es ou donativos de qualquer esp cie.
- 7.8. Qualquer dano proveniente da m  conduta de seus funcion rios na execu o dos servi os, a contratada   respons vel direto, ficando a Prefeitura Municipal de Parauapebas isenta.
- 7.9. A contratada   respons vel pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos servi os.
- 7.10. Deve ser substituído qualquer empregado, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atua o, perman ncia e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfat rios pela FISCALIZA O.
- 7.11. Providenciar a imediata corre o das defici ncias e ou irregularidades apontadas pela FISCALIZA O da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.12. A contratada dever  corrigir e/ou refazer os servi os n o aprovados pela FISCALIZA O, caso os mesmos n o atendam  s especifica es constantes nos anexos do Termo de Refer ncia no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a partir da comunica o recebida, sem  nus   Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.13. Somente ap s a comunica o da execu o e do t rmino dos servi os e aplica o dos materiais, os mesmos, ser o conferidos para aceita o, podendo a FISCALIZA O rejeit -los, no todo ou em parte, em fun o das inconformidades ocorridas, devendo a parte rejeitada ser retirada sem  nus para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.
- 7.14. Responsabilizar pela manuten o da ordem e limpeza na execu o dos servi os contratados.
- 7.15. Prestar todos os esclarecimentos, informa es, orienta es que lhe forem solicitados pela Prefeitura.
- 7.16. Providenciar em at  02 (dois) dias corridos, o atendimento das exig ncias da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devendo comunicar imediatamente a FISCALIZA O, sobre o n o atendimento em tempo h bil para que se possa proceder um novo prazo para atendimento.
- 7.17. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio.
- 7.18. Fornecer   Prefeitura Municipal de Parauapebas relat rio t cnico semanal e mensal das atividades desenvolvidas no per odo, sob pena de n o atesta o da medi o e da fatura.
- 7.19. Nomear preposto para, durante o per odo de vig ncia do contrato, represent -la na execu o dos servi os e do contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



- 7.20. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.
- 7.21. Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.
- 7.22. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratado.
- 7.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.24. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.
- 7.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:
- a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.26. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante
- 7.27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 7.28. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento dos combustíveis, não transferindo, no todo ou em parte;
- 7.29. Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 7.30. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 7.31. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.32. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;
- 7.33. Quando for o caso, comunicar imediatamente à PMP qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



7.34. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combust vel seja por v cio de fabrica o ou por a o ou omiss o de seus empregados;

7.35. Fornecer o combust vel dentro das especifica es legais e da Portaria n  309/2001, que trata dos combust veis automotivos, ou regulamentaa o superveniente que venha a ser expedida pela referida Ag ncia Nacional do Petr leo (ANP).

7.36. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga es assumidas, sem qualquer  nus ao Munic pio de PARAUAPEBAS;

7.37. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combust vel, nos termos da legisla o vigente e exig ncias contidas neste termo de refer ncia, observadas as especifica es, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que forem aplic veis as normas da contratante;

7.38. Responsabilizar-se pelos danos causados a Administra o desta Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo at  o fornecimento dos combust veis nos locais indicados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

7.39. As solicita es dar-se- o periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveni ncia de cada Unidade solicitante.

7.40. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias desta Prefeitura Municipal de Parauapebas;

7.41. Comunicar com o servidor designado por cada Secretaria por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio;

7.42. Proibir a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;

7.43. N o veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Prefeitura Municipal de Parauapebas;

7.44. A obriga o de se manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, com as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

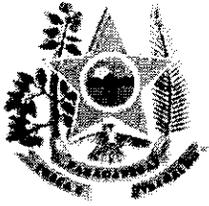
7.45. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribui es previdenci rias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos servi os executados por seus empregados, uma vez que os mesmos n o t m v nculo empregat cio com a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

7.46. Arcar com todos os  nus de transporte e fretes necess rios.

7.47. Estender o fornecimento al m dos ve culos ativos, tamb m os ve culos que vierem a ser adquiridos pela Prefeitura Municipal de Parauapebas ou colocados   sua disposi o.

**CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

8.   CONTRATADA caber , ainda:



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 8.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com a Administra o do CONTRATANTE;
- 8.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;
- 8.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e
- 8.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Contrato.
- 8.5. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos no item anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste Contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.
- 8.6 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
- 8.7 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via aut riza o da(o)CONTRATANTE;
- 8.8 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Preg o.

**CL USULA NONA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

9. Os ve culos ser o conduzidos ao posto de combust vel da Contratada para abastecimento mediante a apresenta o e entrega da Autoriza o de Abastecimento com a respectiva quantidade estipuladas a ser abastecida (em duas vias) assinada pelo Secret rio, especificando a marca e modelo do ve culo, placa, quantidade de combust vel, nome do condutor do ve culo e campo para introdu o do nome e assinatura do servidor autorizado pela Administra o para efetuar a requisiza o e pelo condutor do ve culo no Posto. Com base nas Autoriza es de Abastecimento recebidas, a contratada proceder    cobran a mensal pelos abastecimentos implementados.

9.1. O controle de abastecimento ser  efetuado com base nas requisiza es devidamente autorizadas e assinadas pela CONTRATANTE, devendo na hora do abastecimento conter os seguintes requisitos; a data e a hora do abastecimento, identifica o do Posto, o tipo de combust vel, litragem abastecida, pre o total em reais, bem como as placas do ve culo, a quilometragem apontada em seu h dometro e a identifica o e assinatura do condutor.

**CL USULA D CIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)**

10.1. A contratada dever  possuir Posto de Abastecimento circunscrito numa dist ncia de at  15km do Centro Admirativo da Prefeitura Municipal de Parauapebas, localizado no Morro dos Ventos S/N , bairro Beira Rio II, condi o indispens vel para evitar preju zos econ micos. A localiza o fora da  rea urbana encareceria o custo final da contrata o e traria complica es log sticas para a Prefeitura.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



10.1.1. O Fornecimento de combustível deverá ser realizado das 07hrs às 18hrs, de segunda a sexta-feira, no estabelecimento da contratada, por servidor credenciado desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente identificado.

10.2. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PMP, em Posto de Abastecimento da Contratada. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato do abastecimento, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, através do condutor do veículo.

10.3. O prazo para atendimento às solicitações de execuções de serviços será de no máximo 01(Uma) hora corrida, contados após a solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

11. Concluído a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Parauapebas irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

11.1. PROVISORIAMENTE, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita encaminhada pela contratada à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.2. DEFINITIVAMENTE, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Parauapebas, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

11.5. A CONTRATADA deve possuir adequações físicas apropriadas com bombas e tanques para poder atender CONTRATANTE;

11.6. Quando das alterações nos preços autorizados pelo Governo Federal, comunicar-se com o CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo de 24 horas, mediante correspondência em papel timbrado da empresa, podendo antecipar a informação via fax ou e-mail;

11.7. Apresentar mensalmente as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, acompanhadas das requisições autorizadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e que após devidamente atestada pelos servidores designados pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, para a fiscalização do contrato, as mesmas serão encaminhadas para o pagamento;

11.8. Atender a execução de fornecimento de abastecimento de combustível mediante a apresentação de requisições padronizadas e personalizadas pela CONTRATANTE;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



11.9. Manter controle rigoroso das requisições, observando as sequências de numeração e datas de expedição, bem como observando e comparando com o cartão de assinatura fornecido pela contratante, zelando também pelo seu preenchimento correto, sem rasuras, sob pena de não pagamento;

11.10. Não efetuar ou permitir abastecimento que não seja para o veículo estipulado autorizado nas requisições, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;

11.11. Não efetuar ou permitir rasuras e acréscimos no que foi pré-autorizado nas requisições de abastecimento, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12. Os proponentes interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.1. Para efeito de eficácia, tanto o termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12.2. A variação do valor contratual para fazer face ao preço médio das tabelas de preço de combustíveis da ANP, nos termos previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13. A autoridade competente da CONTRATANTE indicará, através de Portarias e nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e do contrato e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

13.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos fornecimentos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo os servidores designados sugerirem melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

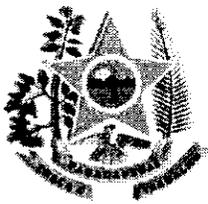
13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do(s) servidor(es) designado(s) deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.3. A contratada deverá manter preposto, se aceito pela Prefeitura Municipal de Parauapebas, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência da ata e do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

14. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Ordenador de Despesas da(o) CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000  
wpm



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### CL USULA D CIMA QUINTA - DA DESPESA

15. As despesas decorrentes da execu o das aquisi es, objeto deste Contrato, correr o   conta da seguinte dota o: Exerc cio 2017 Atividade 2501.161221203.2.135 Manuten o da Sec. Mun. de Habita o e d e Interesse Social, Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 19.242,00.

15.1. As despesas para os exerc cios seguintes, durante a vig ncia do contrato, ser o alocadas   dota o or ament ria pr pria consignada na Lei Or ament ria do Munic pio de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

### CL USULA D CIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

16. O pagamento pela execu o dos servi os ser  feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de servi os executados e medidos, acompanhada das requisi es de abastecimento emitidas.

16.1. O pagamento pelos servi os corresponder    medi o dos mesmos efetivamente realizados e atestados no per odo de refer ncia, com base nos boletins de servi o, observado o valor unit rio por item de servi o apresentado pela contratada em sua proposta.

16.2. O pagamento ser  processado em at  30 (*trinta*) dias ap s a aprova o da medi o e emiss o da Nota Fiscal pela contratada.

16.3. Se a fatura for recusada por incorre o material ou financeira, o pagamento s  ser  efetuado ap s as devidas corre es, dispondo a Prefeitura Municipal de Parauapebas do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

16.4. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emiss o da nota fiscal/fatura, o documento ser  devolvido, imediatamente, para substitui o e/ou emiss o de nota de corre o, n o devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualiza o do valor contratado.

16.5. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obriga es advindas da execu o dos servi os prestados, nem implicará em aceita o dos servi os em desacordo com o previsto no Termo de Refer ncia e seus anexos.

16.6. A Prefeitura Municipal de Parauapebas poder  sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

16.7. Paralisa o dos servi os por parte da contratada, at  o rein cio.

16.8. Execu o defeituosa dos servi os at  que sejam refeitos ou reparados.

16.9. Exist ncia de qualquer d bito para com a Prefeitura Municipal de Parauapebas at  que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais cr ditos que a contratada tenha perante o Munic pio.

16.10. N o atendimento de qualquer obriga o contratual ou exig ncias da FISCALIZA O da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

16.11. O pagamento ser  creditado, em favor da contratada, atrav s de ordem banc ria   conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco e da ag ncia, localidade e n mero da conta



PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos serviços efetuados nas notas fiscais.

16.12. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

16.13. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

16.14. A Prefeitura Municipal de Parauapebas pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.15. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada.

16.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

16.16.1. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

16.17. Havendo eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado uma compensação financeira, que será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e das cláusulas do Contrato.

16.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \quad \Rightarrow \quad I = (6/100)/365 \quad \Rightarrow \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

a. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES**

17. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta pela contratada, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

17.1. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em contrato.

17.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, acompanhadas ou aferíveis pela FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no último dia útil do mês, e entregue na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO até o 5º (quinto) dia corrido do mês subseqüente ao da realização dos serviços.

17.3. Após o recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento. Após aprovação da medição, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para entrega da nota fiscal.

17.4. A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, obedecendo-se o cronograma físico/financeiro fixado pela Prefeitura Municipal de Parauapebas.

17.5. A contratada deverá apresentar junto com a medição, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo tudo ser juntado no Processo administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

18. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

19. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 4.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

19.1. Os preços contratados serão reajustados, desde que autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Petróleo (ANP), mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.

19.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



20. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

20.1 - advertência;

20.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

20.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas neste Edital;

20.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 20.2 e 20.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) CONTRATANTE.

20.4.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

20.4.1.- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

20.4.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.4.3. - comportar-se de modo inidôneo;

20.4.4. - fizer declaração falsa;

20.4.5 - cometer fraude fiscal;

20.4.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

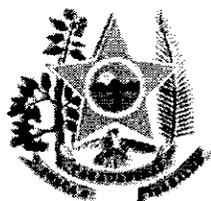
20.4.7 - não celebrar o contrato;

20.4.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

20.4.9 - apresentar documentação falsa.

20.4.10. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

20.4.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



20.4.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

21. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2. - determinada por ato unilateral e escrito da(o) CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

21.3. - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) CONTRATANTE;

21.4. - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.5.1. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

21.5.2 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da(o) CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

21.5.3 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela(o) CONTRATANTE, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.5.4. - a não liberação, por parte da(o) CONTRATANTE, de área e local para o fornecimento, nos prazos contratuais;

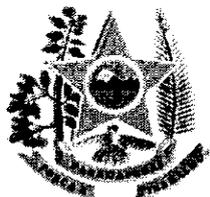
21.6. - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.6.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

21.6.2. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do CONTRATANTE.

21.6.3. - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



22. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-003SEMAD, cuja realização decorre da autorização do Sr. MARIA VANI CAITANO ALVES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 13 de Julho de 2017.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
CAETANO & PINHEIRO LTDA  
CNPJ 08.274.371/0001-73  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_